

PROJETO DE LEI Nº 65-E-92

AUTORIZA A RETENÇÃO DE VERBA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO E DE SUAS FUNDAÇÕES PARA COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em garantia verba do Fundo de Participação, para realizar parcelamento e conseqüente pagamento de débitos do Município e de suas Fundações junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

ART. 2º- Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a negociar com o INSS as condições e prazo do parcelamento, segundo a realidade orçamentária do Município.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1992.

VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM

-Presidente da Câmara-

VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

-1º Secretário da Câmara-

VEREADOR MARCOS VENÍCIO L. SILVA

-2º Secretário da Câmara-



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº

65-E-92

APROVADO
20/03/92

AUTORIZA A RETENÇÃO DE VERBA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO PARA COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

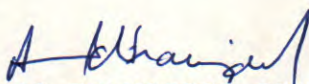
*DESTAQUE AO Art. 1º
VER. FARLEY
AGOSTO*

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em garantia verba do Fundo de Participação, para realizar parcelamento e conseqüente pagamento de débitos do Município junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a negociar com o INSS as condições e prazo do parcelamento, segundo a realidade orçamentária do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE MARÇO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal


A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

18 / 03 / 92


Presidente

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

18 / 03 / 92


Presidente



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

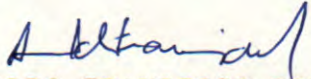
Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores:

Quando assumimos a Prefeitura Municipal encontramos um débito do Município junto ao INSS, relativo ao período de Julho de 1987 a Julho de 1989. Ao débito mencionado, junta-se outro relativo aos meses de Junho e Julho de 1991, não pagos, por absoluta ausência de recursos financeiros à época.

Considerando a perspectiva gerada pela Portaria do atual Ministro do Trabalho e Previdência Social, que possibilita o parcelamento das dívidas dos governos estaduais e municipais em até 20 anos, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração da Egrégia Câmara Municipal, sendo certo que a pretensão do Executivo Municipal é honrar o compromisso do Município, parcelando o débito a ser apurado, para pagamento em seis anos e meio, com 20% de desconto, conforme autoriza a Portaria.

Por exigência legal, o parcelamento da dívida consolidada somente poderá ser realizado mediante lei autorizativa, razão que nos leva a solicitar o indispensável apoio dos ilustres Vereadores para o presente Projeto de Lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DE MARÇO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 65-E-92

APROVADO
19/03/92

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 65-E-92 autoriza a retenção de verba do Fundo de Participação, para realizar parcelamento e conseqüente pagamento de débitos do Município junto ao INSS.

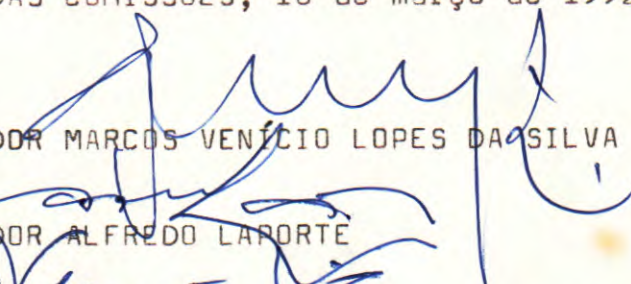
FUNDAMENTAÇÃO

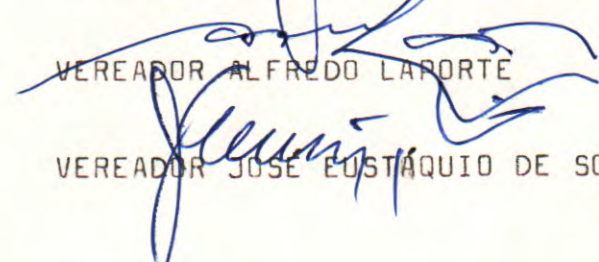
A pretensão do Executivo Municipal em regularizar a situação do débito com o INSS é oportuna, já que Portaria Ministerial facultou o parcelamento das dívidas dos governos Estaduais e Municipais.

CONCLUSÃO

Pela discussão e votação do Projeto de Lei nº 65-E-92 pela Câmara em Plenário, após competente parecer da Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos.

SALA DAS COMISSÕES, 18 de março de 1992.


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


VEREADOR ALFREDO LAPORTE


VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 65-E-92

*Presença
20.03.92*

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Nº 65-E-92 "Autoriza a retenção de verba do FPM, para realizar parcelamento e conseqüente pagamento de débitos do Município junto ao INSS.

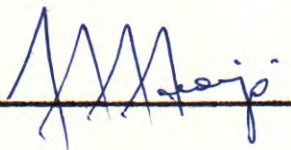
FUNDAMENTAÇÃO:

Achamos que o Município não deve perder a oportunidade de liquidar a sua dívida, mas esta Comissão entende que antes do mesmo ser votado, deveríamos saber o quantum é a dívida.

CONCLUSÃO:

Pelo envio à Câmara do quantum é a dívida do Município junto ao INSS.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 1992.



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 65-E-92.

APROVADO
20/03/92

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 65-E-92 "autoriza a retenção de verba do FPM, para realizar parcelamento e conseqüente pagamento de débitos do Município junto ao INSS".

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se o referido projeto de aproveitar a oportunidade ímpar para o parcelamento do débito do Município para com o INSS.

CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável, e que o projeto deva ser discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 1992

Mário Reis Carvalho
Vereador Mário Reis Carvalho
Maria de Lourdes da Silva Souza
Vereadora Maria de Lourdes da Silva Souza.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

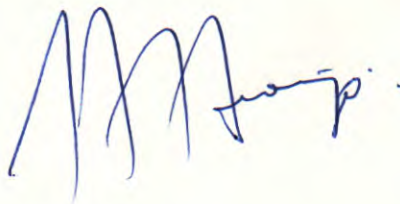
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 65-E-92

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em garantia verba do Fundo de participação, para realizar parcelamento e consequente pagamento de débitos do Município e de suas fundações junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.


APROVADO
230392

SALA DAS COMISSÕES, 23 de março de 1992.





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO À EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE
LEI Nº 65-E-92

(Comentário)


A Emenda Aditiva ao art. 1º do Projeto de Lei nº 65-E-92 pretende que seja extendido os benefícios do parcelamento às Fundações Municipais, o que aliás é justo, e foi motivo de comentário 'desse Vereador, abordando a necessidade e/ou possibilidade da inclusão.

CONCLUSÃO

Opinamos pois pela aprovação da Emenda, e remetemo-a à consideração da Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 de março de 1992.


VEREADOR ALFREDO LAPORTE


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS


APROVADO
230392



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

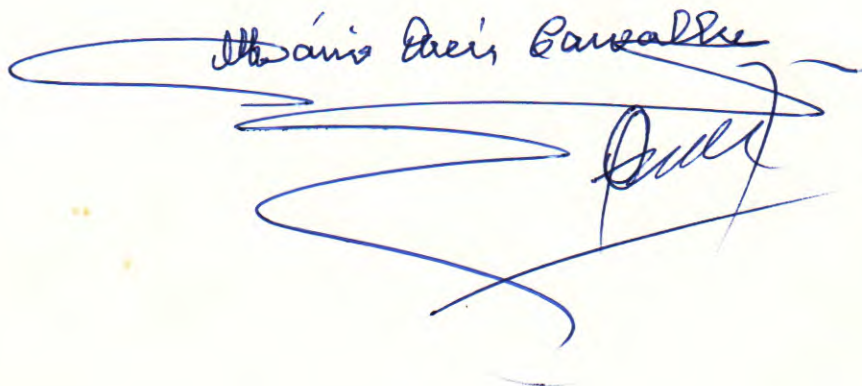
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

A Comissão é de parecer que a Emenda deva ser aprovada.

SALA DAS COMISSÕES, 23 de março de 1992.


APROVADO
23/03/92


Márcio Reis Carnealho



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS À EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE
LEI Nº 65-E-92

RELATÓRIO

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº
65-E-92.

FUNDAMENTAÇÃO

A Emenda em pauta é oportuna e a
consideramos de interesse do Município.

CONCLUSÃO

Somos de parecer favorável que a
referida EMENDA seja apreciada pelo Plénário
com conseqüente discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 23 de março de 1992.

VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA

VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

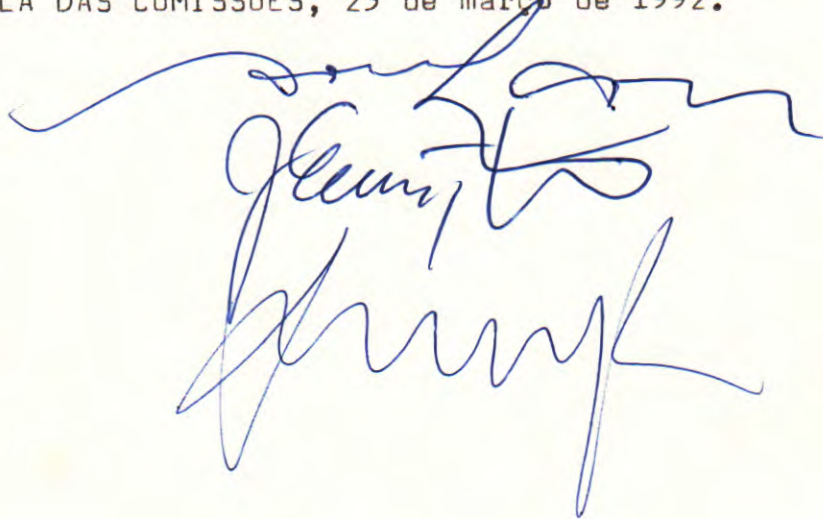
CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 65-E-92.

Somos de parecer que o referido Projeto seja aprovado
com a EMENDA ADITIVA do Ilustre Vereador Farley Augusto F.
Araújo .

SALA DAS COMISSÕES, 23 de março de 1992.


APROVADO
230392





MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.098/92

AUTORIZA A RETENÇÃO DE VERBA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR PARCELAMENTO DE DÉBITO DO MUNICÍPIO E DE SUAS FUNDAÇÕES PARA COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dar em garantia verba do Fundo de Participação, para realizar parcelamento e conseqüente pagamento de débitos do Município e de suas fundações junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º - Fica, ainda, o Executivo Municipal autorizado a negociar com o INSS as condições e prazo do parcelamento, segundo a realidade orçamentária do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 02 DE ABRIL DE 1992.


ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal